

DECRETO N.º 41.971, DE 11/05/2022.

ESTABELECE CRITÉRIOS PARA CADASTRO DE CATADORES DE CARANGUEJO-UÇÁ PARA RECEBIMENTO DE CESTA BÁSICA NOS PERÍODOS DE ANDADA E DEFESO E REVOGA O DECRETO N.º 39.527, DE 05/04/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NA FORMA DO ARTIGO 55, INCISO XIX, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ;

DECRETA:

Art. 1º Ficam instituídos por este Decreto os requisitos que deverão ser atendidos pelos catadores de caranguejo-uçá para cadastramento e recebimento do benefício previsto na Lei Municipal n.º 3.690, de 02 de agosto de 2013.

Art. 2º Para os fins previstos neste Decreto, entende-se por:

I – Catador de caranguejo: aquele que tem a cata do caranguejo como atividade regular ao longo do ano, constituindo sua fonte de renda e alimento;

II – Defeso: período em que fica proibido, anualmente, a captura, a manutenção em cativo, o transporte, o beneficiamento, a industrialização, o armazenamento e a comercialização da espécie *Ucides cordatus*, conhecido popularmente por caranguejo, caranguejo-uçá, caranguejo-do-mangue, caranguejo-verdadeiro, uçaúna ou catanhão.

III – Andada: período reprodutivo em que os caranguejos machos e fêmeas saem de suas galerias e andam pelo manguezal para acasalamento e liberação de larvas, sendo o período em que a espécie está mais vulnerável.

§1º Considera-se atividade regular ao longo do ano, a cata do caranguejo-uçá exercida semanalmente, com exceção dos períodos de defeso e andada, nos quais a legislação veda a captura, e eventos decorrentes de condições climáticas ou biológicas, devidamente comprovadas.

§2º Entende-se por manutenção em cativo, o confinamento artificial de caranguejos vivos em qualquer ambiente.

§3º O período de andada e de defeso do caranguejo-uçá seguirá o disposto na legislação pelas autoridades ambientais competentes.

Art. 3^o Serão contemplados com a doação de cestas básicas referentes ao período de defeso e andada do caranguejo-uçá os catadores previamente cadastrados e aprovados junto à Secretaria de Meio Ambiente – SEMAM.

Art. 4^o O cadastro para recebimento das cestas básicas deverá ser feito na Secretaria de Meio Ambiente, no prazo determinado pela SEMAM, devendo o beneficiário atender os requisitos e apresentar as documentações necessárias para a aprovação do benefício, de acordo com o estabelecido neste Decreto.

Parágrafo único. O período de cadastramento será publicado pela SEMAM através do Diário Oficial dos Municípios e divulgado no site da Prefeitura Municipal de Aracruz.

Art. 5^o São requisitos para a efetivação do cadastro de catadores de caranguejo:

- a) Possuir carteira de pesca artesanal (RGP) validada, ou documento exigido pela legislação vigente do órgão competente, para comprovação do exercício da pesca artesanal;
- b) Ter a cata do caranguejo como atividade regular ao longo do ano, constituindo sua fonte de renda e alimento;
- c) Ser morador do município de Aracruz/ES, com residência fixa há, no mínimo, 03 (três) anos;
- d) Não possuir emprego formal;
- e) Ter Cadastro Único atualizado, emitido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho – SEMDS;
- f) Possuir renda familiar *per capita* igual ou inferior a meio salário-mínimo.
- g) Preencher Formulário Cadastral junto à Secretaria de Meio Ambiente no ato do cadastro;

Parágrafo único. o documento previsto na alínea “a” do *caput* deste artigo deverá ter vigência de no mínimo 2 (dois) anos.

Art. 6^o Deverá ser apresentada no ato do cadastramento a seguinte documentação comprobatória:

- a) Carteira de pesca artesanal (RGP) validada ou documento exigido pela legislação vigente do órgão competente, para comprovação do exercício da pesca artesanal;
- b) Comprovante de residência em nome do beneficiário ou outro documento, emitido por órgão oficial, que comprove o local de moradia;
- c) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
- d) Folha Resumo do Cadastro Único (CAD Único) emitido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDS;

Art. 7^o Será criada, através de Portaria, Comissão Interna de caráter multidisciplinar e técnico, composta por representantes da SEMAM, com objetivo de analisar os dados cadastrais e os documentos apresentados, bem como selecionar e aprovar os catadores de caranguejo do Município de Aracruz/ES para o recebimento de cestas.

§1^o A Comissão Interna selecionará e aprovará os beneficiários através da análise dos documentos apresentados, bem como do Formulário Cadastral preenchido no ato do cadastramento, observando as informações e documentos pertinentes encaminhados à Secretaria de Meio Ambiente pelos órgãos competentes.

§2^o A SEMAM, através da Comissão Interna, poderá obter informações complementares por meio de entrevistas, visitas, consultas a bancos de dados, diligências *in loco*, para comprovação do exercício da cata do caranguejo e demais requisitos.

Art. 8º Não fará *jus* à concessão do benefício aquele que:

- I - Apresentar solicitação de cadastro após o prazo fixado pela SEMAM;
- II - Receber qualquer benefício previdenciário ou de prestação continuada de pessoa jurídica de direito privado, ou entidade vinculada a empresa privada que configure renda.

Parágrafo único. Não se incluem nas proibições contidas no referido artigo, os catadores beneficiados pelo seguro-desemprego, durante o período de defeso, na forma da Lei Federal n.º 10.779 de 25.11.2003, bem como aqueles que perceberem rendimentos que não compõem o cálculo da renda familiar mensal, nos termos do inciso IV do artigo 4º do Decreto n.º 6.135 de 26.06.2007.

Art. 9º O catador cadastrado e aprovado que, antes da concessão do benefício, deixar de atender um ou mais requisitos exigidos, deverá informar à SEMAM imediatamente.

Art. 10. O catador cadastrado e aprovado deverá participar do curso de capacitação, treinamento ou palestra referente ao ano de solicitação do benefício oferecido pela SEMAM.

§ 1^o Em caso de impossibilidade de comparecimento ao curso de capacitação, treinamento ou palestra oferecido pela secretaria responsável, o interessado deverá justificar sua ausência por meio de documento idôneo e formal, no prazo de 10 (dez) dias corridos.

§2^o Poderá ser suspenso, por decisão da Comissão Interna, o curso de capacitação, treinamento ou palestra do caput deste artigo enquanto perdurar a situação de emergência, decorrente da pandemia da COVID-19, reconhecida pelo Decreto Municipal n.º 37.740, de 16/03/2020.

Art. 11. A quantidade de cadastrados aprovados ficará limitado ao crédito orçamentário para aquisição das cestas básicas, aplicando-se os critérios de eliminação e desempate na ordem a seguir:

- I - Menor renda per capita;
- II - Maior número de componentes no grupo familiar;
- III - Deficiente físico no grupo familiar;

IV - Beneficiários do Programa Bolsa Família.

Art. 12. Os catadores terão o benefício cancelado nos seguintes casos:

- I – Iniciarem o exercício formal de emprego;
- II – Em caso de morte do beneficiário;
- III – Prestarem informações comprovadamente falsas para obtenção do benefício;
- IV – Auferirem renda familiar per capita superior ao estabelecido na “f” do art. 5º deste Decreto;
- V – Obtiverem qualquer benefício previdenciário ou prestação continuada de pessoa jurídica de direito privado, ou entidade vinculada a empresa privada que configure renda, nos termos do artigo 8º, inciso II, deste Decreto;
- VI – Não participarem do curso de capacitação, treinamento ou palestra, sem apresentar justificativa no prazo previsto no artigo 10, §1º, deste Decreto;
- VII – Comercializarem caranguejo em tamanho menor que o permitido na legislação vigente;
- VIII – Praticarem a pesca e comercialização do caranguejo-uçá em períodos de proibição, defeso e andada;
- IX – Utilizarem formas de pesca do caranguejo-uçá proibidas pela legislação vigente.

Art. 13. Aquele que apresentar informações inverídicas ou documentos falsos estará sujeito às sanções criminais dispostas na Legislação Federal, sem prejuízo da responsabilidade civil e administrativa, além de ter seu cadastro para recebimento das cestas básicas suspenso por 02 (dois) anos.

Art. 14. Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão submetidos à decisão da Comissão Interna instituída nos termos do artigo 9º deste Decreto.

Art. 15. Fica revogado o Decreto n.º 39.527, de 05 de abril de 2021.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 11 de maio de 2022.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal